



# CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Fco. Beltrão, 112 - Fone/Fax (046) 32522233

**85.530-000 - Clevelândia - Paraná**

E-mail [camaramclevelandia@wln.com.br](mailto:camaramclevelandia@wln.com.br)

PORTAL DO SUDOESTE

## RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº006/2008

Súmula: Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Clevelândia para a legislatura de 1º de janeiro de 2.009 à 31 de dezembro de 2.012.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU CLIMÉRIO SANTOS GABRIEL PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º O Subsídio dos Vereadores do Município de Clevelândia, Estado do Paraná. Para a legislatura de 1º de janeiro de 2.009 à 31 de dezembro de 2.012, fixado em parcela única será de R\$- 3.700,00 (três mil, e setecentos reais)mensais.

Art. 2º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Clevelândia, fixado em parcela única será de R\$-4.810,00 (quatro mil oitocentos e dez reais)mensais.

Art. 3º O Subsídio de que trata esta resolução, serão atualizados na mesma data e pólo mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37,X da Constituição Federal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo a variação do índice oficial adotado em lei municipal.

Parágrafo único. A recomposição dos subsídios pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da instalação da legislatura.

Art. 4º O vereador investido ao cargo de secretário Municipal deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo de Secretário.

Art 5º O subsídio fixado por esta Resolução, destina-se à cobertura pelo desempenho das atividades parlamentares, que incluem na participação de sessões ordinárias, de sessões deliberativas extraordinárias e de sessões extraordinárias do período de recesso parlamentar.

Parágrafo único. A falta às sessões implicará no desconto proporcional do subsídio, não incidindo desconto quando houver ausência de deliberação na Ordem do Dia da sessão ordinária ou sessão deliberativa extraordinária e de natureza extraordinária do período de recesso parlamentar.

Art 6º Os pagamentos dos valores dos subsídios expressos nesta Resolução, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Clevelândia, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder legislativo Municipal.

Art 7º As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do município de Clevelândia.

Art 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Clevelândia em 11 de setembro de 2008.

CLIMÉRIO SANTOS GABRIEL  
Presidente do Legislativo Municipal